

**LEI Nº 740 DE 21/12/2004.**

**Orça a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício Financeiros de 2005.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A receita do Município de Fortaleza de Minas – MG, para o exercício Financeiro de 2005, é estimada em R\$11.000.000,00(Onze milhões de reais), de acordo com a seguinte discriminação por Natureza.

RECEITAS CORRENTES-----	10.303.000,00
Receita tributária -----	461.000,00
Receita Patrimonial -----	121.700,00
Receita Industrial -----	200,00
Transferência Correntes -----	7.081.000,00
Outras Receitas Correntes -----	2.639.100,00
RECEITAS DE CAPITAL -----	697.000,00
Operações de Créditos -----	50.000,00
Alienações de Bens -----	67.000,00
Transferências de Capital -----	578.000,00
Outras Receitas de Capital -----	2.000,00

**Artigo 2º** - As despesas do Município de Fortaleza de Minas, para o Exercício Financeiro do ano de 2005, é fixada em R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais), e é distribuída por Unidades Orçamentárias de acordo com as seguintes funções;

01 Legislativas -----	438.333,00
02 Essencial a Justiça -----	38.000,00
04 Administração -----	1.255.315,00
06 Segurança Pública -----	98.000,00
08 Assistência Social -----	362.650,00
09 Previdência Social -----	391.700,00
10 Saúde -----	2.787.000,00
12 Educação -----	2.586.000,00
13 Cultura -----	112.000,00
14 Direito da Cidadania -----	23.000,00
15 Urbanismo -----	1.031.000,00
16 Habitação -----	90.000,00
17 Saneamento -----	125.000,00
18 Gestão Ambiental -----	14.000,00
20 Agricultura -----	315.000,00
23 Comercio e Serviços -----	175.000,00
25 Energia -----	10.000,00
26 Transporte -----	817.000,00
27 Desporto e Lazer -----	263.000,00
28 Encargos Especiais -----	18.000,00
99 Reserva e Continência -----	50.000,00

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito por antecipação da receita, observadas as disposições contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000, com a finalidade de atender insuficiência de caixa.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentarias até o limite de 80%(oitenta por cento) do Orçamento vigente, utilizando os recursos mencionados no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 5º** - Fazem parte integrante da Lei os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, bem os que correspondem á nova classificação de receita e despesa.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 21 de dezembro de 2004.

José Nelson de Souza  
Presidente

Laércio Felício da Silva  
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz  
Secretário